

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Turma C

1 de julho de 2020

Ano letivo 2019/2020

Duração: 1h30min + 10 minutos de tolerância

Critérios de Correção

I

1. O examinando deve enquadrar a resposta à questão como um problema de interpretação do artigo 1.º. A teleologia da norma decorrente desse preceito deve ser identificada na promoção da reclusão das pessoas potencialmente infetadas, de forma a evitar o contágio de outras pessoas. Essa teleologia exige que a pessoa com sintomas permaneça na habitação em que se encontra no momento em que revela sintomas, de forma a não contaminar outras pessoas ao movimentar-se para outro local. Perante isto, o examinando deve indagar se a referência a «casa» no enunciado em análise pode ser interpretada como abrangendo também hotéis.

Caso responda negativamente, deve indagar se existe uma lacuna correspondente às situações em que a pessoa sintomática não se encontra na sua residência habitual, integrando-a.

2. O examinando deve identificar a existência de um conflito entre a norma decorrente do artigo 2.º e a norma decorrente do artigo 1.º. Aquela prevalece sobre esta última por força da sua especialidade. É, assim, cominado a B o dever de se deslocar a um posto oficial de testes. A sua omissão é ilícita.

3. O examinando deve enquadrar a questão como um problema de interpretação do artigo 3.º, n.º 1, mais precisamente de apuramento do significado da palavra «funcionamento».

O examinando deve identificar que os trabalhos preparatórios do DL x/2020 apontam no sentido de que o artigo 3.º, n.º 1, deve ser interpretado como impedindo também que os restaurantes preparem refeições para entrega ao domicílio: numa versão de trabalho do diploma previa-se expressamente essa exclusão tendo o legislador, antes da sua aprovação, eliminado essa ressalva.

O examinando deve também identificar um elemento sistemático resultante da concatenação do artigo 3.º, n.º 1, com o n.º 2, do mesmo preceito: o artigo 3.º diferencia entre «abertura ao público» e «funcionamento», sendo este último conceito mais amplo que o primeiro. Daqui resulta um elemento sistemático no sentido da interpretação da referência ao «funcionamento» de estabelecimentos de restauração como abrangendo também atividades que não envolvem a abertura ao público.

Por outro lado, o examinando deve identificar que a teleologia da norma visa evitar aglomerações de pessoas em estabelecimentos de restauração, as quais propiciem situações de contágio. Essa teleologia justifica o encerramento dos estabelecimentos de restauração ao público, mas não justifica que estes sejam proibidos de preparar refeições para entrega ao domicílio. O elemento teleológico de interpretação aponta, assim, se individualmente considerado, no sentido da interpretação de «funcionamento» num sentido mais restrito, que não abranja atividades que não envolvam abertura ao público.

Identificados os elementos de interpretação colidentes, o examinando deve analisar o problema da existência de uma hierarquia entre os elementos de interpretação, respondendo à questão interpretativa colocada pelo artigo 3.º, n.º 1, em coerência com a posição que adotar a esse propósito.

4. O examinando deve indagar se a permissão estabelecida pelo artigo 4.º abrange também os jogos de futebol feminino. Na interpretação desse preceito deve ser tomado em consideração o preâmbulo do diploma, o qual explicita qual foi a intenção do legislador histórico: permitir a realização dos jogos da primeira liga de futebol masculino.

O examinando deve verificar que a razão justificativa que subjaz à permissão da realização desses jogos (os valores movimentados pela realização desses jogos) não procede relativamente aos jogos de futebol feminino.

Interpretado o artigo 4.º, o examinando deve apurar se desse preceito resulta *a contrario sensu* a proibição da realização dos demais jogos de futebol profissional, que não os jogos da primeira liga de futebol masculino.

5. O examinando deve discutir se existe uma lacuna relativamente à realização em Lisboa da final da Liga dos Campeões. Respondendo afirmativamente, deve integrá-la mediante a aplicação analógica da primeira parte do artigo 4.º, n.º 1.

O examinando deve, em segundo lugar, analisar se existe uma lacuna relativamente à admissibilidade da venda de ingressos para esse jogo.

A este propósito, o examinando deve, por um lado, considerar a analogia entre a venda de ingressos para este jogo e as situações reguladas pela norma decorrente da segunda parte do artigo 4.º, discutindo a relevância dos juízos analógicos no domínio da constatação de lacunas. Por outro lado, o examinando deve reconhecer a existência no ordenamento da norma decorrente do artigo 12.º da Lei 12/2002, da qual decorre um critério regulador da questão acerca da admissibilidade da venda de ingressos para cada jogo, o qual não leva, porém, em conta, as especificidades da venda de ingressos para jogos de futebol realizados no contexto de uma pandemia. Mais precisamente, o examinando deve discutir se a existência da norma decorrente do artigo 12.º da Lei 12/2002 prejudica a existência de uma lacuna.

Respondendo negativamente, o examinando deve integrar essa lacuna, aplicando analogicamente a norma resultante da segunda parte do artigo 4.º, após discutir se esta reveste carácter excepcional, para os efeitos do artigo 11.º.

II

A: O examinando deve discutir a questão sobre o carácter criativo ou vinculado da tarefa de interpretação da lei. Deve identificar as dificuldades com que a afirmação se depara no âmbito de um Estado de Direito, no qual os tribunais se encontram vinculados à lei.

O examinando deve discutir o problema da vinculatividade das normas sobre interpretação da lei e identificar quais são as principais normas que vinculam o juiz na sua atividade de interpretação da lei.

O examinando deve identificar as dificuldades envolvidas no influxo das concepções políticas ou morais do juiz na interpretação da lei e, em particular, relacionar a questão com o artigo 8.º, n.º 2, e com a inadmissibilidade da interpretação corretiva.

O examinando deve ainda discutir a procedência da *onerigtanswertthesis*, sendo valorizada, mas não exigida, a recondução da concepção expressa na afirmação comentada aos quadros teóricos da Escola Livre do Direito.

B: O examinando deve discutir o problema da completude do ordenamento jurídico. É valorizado, mas não exigida, a discussão crítica da tese segundo a qual vigora uma norma

permissiva geral no nosso ordenamento jurídico. O examinando deve diferenciar entre incompletude ao nível das fontes e incompletude ao nível das regras.

O examinando deve explicar, pelo menos em traços gerais, os critérios dos quais depende a constatação de uma lacuna no nosso ordenamento jurídico e os critérios estabelecidos no artigo 10.º para a respetiva integração.